



Prefeitura Municipal de São João das
Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

PROJETO DE LEI N° 583/2021, de 03 de março de 2021.

Câmara Municipal de São
João das Missões
Protocolado na Secretaria

Em 03 03 2021

Selene da S. Soares
Assinatura

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XACRIABÁ DAS ALDEIAS CAATINGUINHA E CUSTÓDIO - ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS (AIXACADA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 92, inciso VI da Lei orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XACRIABÁ DAS ALDEIAS CAATINGUINHA E CUSTÓDIO - ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS (AIXACADA), inscrita no CNPJ (MF) sob 40.710.825/0001-14, sediada na Aldeia Caatinguinha, s/n, Zona Rural, neste Município de São João das Missões (MG).

Art. 2º - A associação indígena xacriabá das aldeias caatinguinha e custódio - angrat dazakru e adjacências (aixacada), registrada em data de 04 de fevereiro de 2.021, no Cartório de Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manga (MG), gozará de todas as regalias e privilégios legais concedidos a entidades congêneres inclusive do amparo do Poder Público Municipal.

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João das
Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG,
aos 03 dias do mês de março de 2021.

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal

Jair Cavalcante Barbosa

Prefeito Municipal

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENAS XACRIABÁ DAS ALDEIAS
CAATINGUINHA E CUSTÓDIO – ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS
(AIXACADA)**



**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art.1º- A Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), é uma entidade de natureza privada, sem fins lucrativos ou político-partidários, constituída em conformidade com a presente Ata, lavrada em 09 de janeiro de 2021, nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, e Sede na Aldeia Caatinguinha, S/N, na Cidade de São João das Missões-MG, que tem por objetivo:

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art.2º- A Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), tem por finalidade:

- I – promoção da Assistência Social;
- II – preservação e resgate dos costumes e da cultura indígena, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- III – promoção da educação,
- IV – promoção da saúde,
- V – Promoção da segurança alimentar nutricional.
- VI – defesa, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – promoção do voluntariado
- VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza
- IX – experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI – promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII – realizar estudos e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIII – promoção da recreação, lazer e bem estar social.
- XIV – comercializar de forma coletiva ou isolada, a produção dos seus sócios.
- XV – prestar serviços mercadológicos de transportes, beneficiamento, armazenagem, classificação e promover, de forma de coletiva ou isolada, a compra de insumos básicos, bens de consumos e gêneros de primeira necessidade para seus associados.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENAS XACRIABÁ DAS ALDEIAS
CAATINGUINHA E CUSTÓDIO – ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS
(AIXACADA)**

XVI – defender ativamente os interesses dos sócios.

Parágrafo Único - A Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), não distribui entre seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de sua atividade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

XVII – promoção da juventude, criança, adolescente e ao idoso.

XVIII – trabalhar e colaborar com as outras associações e organizações do povo Xacriabá.

XIX - A consideração e respeito com relação a organização interna.

XX - Desenvolver projetos que beneficia as nossas comunidades conforme as necessidades dos nossos povos.

XXI - Ampliação de projeto já construídos através de parcerias com outras associações.

XXII - Buscar projeto que realiza ações que tenha a participação de jovens e adolescente e idosos

XXIII - Preservação do meio ambiente;

XXIV - resgate da nossa língua materna e preservar a cultura e tradição;

XXVI – organizar e orientar os sócios contra organizações internas.

Art3º - No desenvolvimento de suas atividades, A Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuam em áreas afins.

Art.4º A Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS**

Art.5º A Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), é constituída por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:


Luzia de S. Dourado
Substituta


2

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENAS XACRIABÁ DAS ALDEIAS
CAATINGUINHA E CUSTÓDIO – ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS
(AIXACADA)**

I – fundador;

II – contribuinte.

Art.6º - São considerados associados:

I – todos os membros da comunidade tribal que na data de sua criação sejam devidamente cadastrados e que estejam morando dentro do Território Indígena Xakriabá.

II – os que, posteriormente, manifestarem por escrito, à vontade de se associarem, desde que aceitos em Assembleia Geral.

III – associados regulares inscritos por apresentação de três associados e aprovados pela diretoria da associação que venham a integra-la na forma regimental.

Art.7º - Constitui requisitos para ser associado:

I – ter idade superior a dezoito anos;

II – ser aceito na comunidade;

III – não haver sido, autor cúmplice ou encobrir fato declarado em delito penal contra pessoa ou contra a comunidade indígena.

Art. 8º - São Sócios Fundadores aqueles que participaram da reunião de fundação da Associação e subscreveram a lista de presença.

Art. 9º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – voz e voto nas deliberações;

IV – gozar de todos os benefícios e direitos que estabelece o presente Estatuto;

V – denunciar a atuação notada contraria, com referencia aos Regimentos Interno e/ou Estatuto;

VI – denunciar a conduta incompatível com a função dos Diretores ou membros do Conselho Fiscal;

VII – os associados terão prioridade ao benefício da associação;

XIII – os associados só terão direitos aos créditos, a partir de 6 meses de associado, cumprindo com as obrigações, exemplos: participação nas reuniões, mensalidades em dias;

XIX – em caso de admissão de sócio, terá direito a recorrer, podendo justificar, comprovar com documentos. Por exemplo: atestado médico, registro de emprego em outra região.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

III - assistir às reuniões ordinárias e assembleias que forem convocadas na forma regimental;



3

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENAS XACRIABÁ DAS ALDEIAS
CAATINGUINHA E CUSTÓDIO – ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS
(AIXACADA)**

IV – colaborar como o trabalho coletivo para o melhor desenvolvimento da Associação;

V – conhecer o presente Estatuto;

VI – contribuir mensalmente com a quantia a ser estipulado pelos associados em Assembléia Geral constando em ata;

VII – pedir esclarecimentos toda a diretoria sobre assuntos que digam a respeito da associação.

Art. 11º - os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição ou obrigações contrarias isoladamente, pela **Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA)**, resultantes de atos de gestão, praticadas em seu próprio interesse e em razão de seus objetivos e finalidades.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12º - A Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), se constitui de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

I – decidir pelo voto da maioria qualificada de dois terços, sobre reformas do Estatuto;

II – decidir pelo voto da maioria qualificada de dois terços, sobre a fusão, transformação ou a dissolução da Associação;





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENAS XACRIABÁ DAS ALDEIAS
CAATINGUINHA E CUSTÓDIO – ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS
(AIXACADA)**



III – decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bem patrimonial;

IV – aprovar o Regimento Interno da Associação;

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizara, ordinariamente, uma vez por ano ou caso houver necessidade para.

I – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV – decidir sobre a demissão de novos sócios, nos termos do disposto no inciso II, art. 6º do presente Estatuto;

V – decidir sobre a demissão de sócios por deliberação da assembleia geral o associado que por sua conta, transgredir os objetivos desta ou desrespeitar o presente estatuto, bem como deixar de participar por 03(três) reuniões consecutivas, o mesmo será excluído. Os casos de exclusão serão julgados pela assembleia;

VI – a reunião da assembleia geral, ordinária, extraordinária ou de qualquer natureza, só poderá acontecer na sede da entidade.

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de dois quintos dos sócios quites com as obrigações sociais;

IV – a convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita com antecedência, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado;

V – do ato de convocação da assembleia geral, ordinária e extraordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

Parágrafo Único – O pedido de convocação da Assembleia Geral será feito pelo Presidente da Associação, acompanhado da justificativa com exposição de motivos que justifiquem a sua realização.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital subscrito pelo Presidente da Associação e afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por cartas-circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

Assinado
Luciano da S. Dourado
Substituto

[Assinatura]
5



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENAS XACRIABÁ DAS ALDEIAS
CAATINGUINHA E CUSTÓDIO – ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS
(AIXACADA)**



Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação.

§ 1º - Constituída a Mesa e instalada a Assembléia Geral, prosseguirá a reunião até a solução final da matéria para que tiver sido convocada.

§ 2º - Poderão participar da Mesa, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para fins de assessoramento, ressalvados os casos de impedimentos ou incompatibilidades.

Art. 29º - A Assembleia Geral reunir-se-á de dois em dois anos, para eleger aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma do presente Estatuto

**CAPITULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20º - A Diretoria Executiva será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a), um(a) segundo(a) (Secretário(a), um(a) Tesoureiro(a), um(a) segundo(a) Tesoureiro(a) .

Parágrafo-Único – O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, sem o limite de reeleições.

Art. 21º - No caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o membro destituído ou renunciante, deverá prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, dentro do prazo máximo de dez dias.

Art. 22º - Perderá o mandato, por decisão do Conselho Fiscal o membro da Diretoria que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Associação. Os casos excluídos serão julgados pela assembleia geral.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos previsto no art. 22º e no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo se fará através de eleição pela Assembléia Geral.

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II – executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – elaborar e apresentar à Associação o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – firmar contratos, acordos ou convênios de interesse da Associação;
- VI – contratar funcionários;
- VII – instaurar processo administrativo;


Ludene de S. Moura
Substituta

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENAS XACRIABÁ DAS ALDEIAS
CAATINGUINHA E CUSTÓDIO – ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS
(AIXACADA)**

VIII – demitir funcionários.

Art. 24º - Compete ao Presidente da Associação:

I – dirigir e administrar a Associação, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto e na legislação pertinentes;

II – representar a Associação em juízo ou fora dele;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV – presidir a Assembléia Geral;

V – convocar e presidir a reuniões da Diretoria;

VI – firmar contratos, acordos ou convênios de interesse da Associação, com o Poder Público, com Associações congêneres e/ou entidades privadas;

VII – autorizar a organização e realização de encontros, seminários, convenções e congressos de interesse da Associação;

VIII – autorizar a organização de concursos, competições, festividades e solenidades a serem da Associação;

IX – autorizar a impressão edição ou publicação de livros, revistas, jornais, manuais e guias com vista a divulgações de assuntos de interesse da Associação;

X – administrar o patrimônio da Associação, na forma estabelecida em lei e neste Estatuto;

XI – aplicar penalidade aos associados, na forma estabelecida neste Estatuto;

XII – assinar com o Secretário (a) as correspondências expedidas, resoluções e demais papeis administrativos;

XIII - assinar com o Tesoureiro (a), cheques, ordens de pagamentos, títulos cambiais e demais atos que impliquem em responsabilidade ou obrigação para a Associação;

XIV - praticar os demais atos inerentes ao seu cargo;

XV – homologar o regimento interno da associação.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato até o seu término, em caso de vacância;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º - Compete ao Secretário(a):

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

III – assumir o mandato até o termino em caso de vagância;

IV - publicar todas as resoluções da Diretoria Executiva e as notícias das atividades da entidade;


Luciano de S. Deque
Substituição



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENAS XACRIABÁ DAS ALDEIAS
CAATINGUINHA E CUSTÓDIO – ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS
(AIXACADA)**



V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 27º- Compete ao Tesoureiro(a):

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - dirigir os serviços contábeis e fiscais, a guarda de bens, valores e livros da Associação sua responsabilidade e assinar com o Presidente os documentos e papéis referidos no inciso XIII do artigo 25, deste Estatuto;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade e examinar os livros de escrituração, papéis e documentos que serviram de base para os registros contábeis;

II - dar parecer sobre os balancetes mensais e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral e registrando quaisquer irregularidades que observar na gestão financeira, indicando ao mesmo tempo, as medidas cabíveis;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - comparecer, para esclarecimento, às reuniões da Assembléia Geral, quando convocado;

V - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

VI - denunciar ao Ministério Público, irregularidades insanáveis, observadas na gestão financeira da Associação.

Art. 30º - A Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO VI



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENAS XACRIABÁ DAS ALDEIAS
CAATINGUINHA E CUSTÓDIO – ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS
(AIXACADA)**

DAS ELEIÇÕES



Art. 31º - A Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada, a cada dois anos, na sede da Associação.

Art. 32º - A Assembléia Geral para eleição, será convocada através de edital pelo Presidente, com antecedência no mínimo de trinta dias da data de sua realização.

Art. 33º - Na comunicação e oral para convocação da eleição constará:

I - data da eleição;

II – local, horário, onde será realizada a Assembléia;

III - horário do início e do encerramento da votação;

IV - outras indicações ou normas suplementares.

Parágrafo Único - A atuação dos fiscais de que trata este artigo, será desenvolvida mediante identificação e apresentação das credenciais expedidas pelo Presidente.

Art. 34º - Encerrado o Processo Eleitoral, os eleitos serão imediatamente empossados.

**CAPITULO VII
DO PATRIMÓNIO**

Art. 35º - O patrimônio da Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 36º - No caso de dissolução da Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 37º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**CAPITULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENAS XACRIABÁ DAS ALDEIAS
CAATINGUINHA E CUSTÓDIO – ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS
(AIXACADA)**

Art. 38º - A prestação de contas da Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º - A Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA), será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de maioria qualificada de dois terços dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - É vedado ao Associado fazer-se representar por procuração nas Assembléias Gerais, bem como em quaisquer atos que não digam respeito aos benefícios assegurados a ele e seus dependentes no presente Estatuto.

Art. 42º - Os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal serão destituídos por deliberação da Assembléia Geral, tomada por maioria absoluta dos associados que se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 43º - O requerimento para a realização da Assembléia Geral, de que trata o artigo anterior, deverá indicar os fatos ou atos que justifiquem a convocação e que caracterizem omissão, desídia ou improbidade, no desempenho das atribuições do Diretor ou Conselheiro cuja conduta esteja questionado.

Art. 44º - Só a Assembléia Geral tem o poder de modificar, alterar ou parar projetos de desenvolvimento comunitário executados pela Associação.


Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custódio - ANGRAT DAZAKRU e Adjacências (AIXACADA)



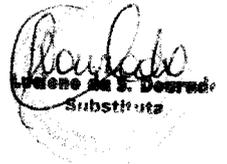


**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENAS XACRIABÁ DAS ALDEIAS
CAATINGUINHA E CUSTÓDIO – ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS
(AIXACADA)**



Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Fiscal.

Art. 46º - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIRETORIA EXECUTIVA:

Domingos Seixas Ferro

Presidente:

Domingos Seixas Ferro
CPF: 415.333.818-44

Arlete Cavalcante Araujo

Vice-Presidente:

Arlete Cavalcante de Araujo
CPF: 121.600.826-43

Valdete Seixas Lopes

1ª Secretária

Valdete Seixas Lopes
CPF: 115.693.676-47

Marli Barbosa dos Santos

2ª Secretária

Marli Barbosa dos Santos
CPF: 104.565.816-26

Dario Cavalcante Santos

1º Tesoureiro

Dario Cavalcante Santos
CPF: 125.173.546-00

Dermicio dos Santos Bezerra

2º Tesoureiro

Dermicio dos Santos Bezerra
CPF: 145.781.156-00


Ulisses Ribeiro Sales
ADVOGADO
OAB/RG 153.547

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENAS XACRIABÁ DAS ALDEIAS
CAATINGUINHA E CUSTÓDIO - ANGRAT DAZAKRU E ADJACÊNCIAS
(AIXACADA)

Conselho Fiscal:



Valdineia Pereira dos Santos
Valdineia Pereira dos Santos
CPF:108.135.546-83

Jose de Seixas Lopes
Jose de Seixas Lopes
CPF:086.150.186-18

Maria Pereira dos Santos Bezerra
Maria Pereira dos Santos Bezerra
CPF:069.912.316-06

Suplentes:

Mª Aparecida Seixas Bezerra Guimaraes
Maria Aparecida Seixas Bezerra Guimaraes
CPF: 078.933.586-70

Marizete Cavalcante Bezerra
Marizete Cavalcante Bezerra
CPF:090.685.226-98

DOMINGA GONCALVES BEZERRA DOURADO
Dominga Goncalves Bezerra Dourado
CPF: 123.111.866-04

Ulisses Roberto Sales
ADVOGADO
OAB/MG 153.547

PROTOCOLO Nº 8718 - Registro nº 5686 Livro A51 - Folha 279/231 - Data 04/02/2021 Cotação: Emol R\$ 229,53 - TFJ R\$ 79,53 - Recomeço R\$ 13,72 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 322,78 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (13) LUCIENE DA SILVA DOURADO - SUBSTITUTA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Manga - MG SELO DE CONSULTA: EC235951 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0027.7209.8913.7575
Quantidade de atos praticados: 16 Ato(s) praticado(s) por: Suporte - Titular Emol.: R\$ 243,25 - TFJ: R\$ 79,53 Valor Final: R\$ 322,78 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Paço de São João, nº 183 - Centro, Manga
MG, CEP: 35400-000
(31) 91363116/91363117
JANAINA CMP TEALUPIANO BEZERRA
LIMA PIRO

Reg. - Cartório Oficial

CNPJ Nº 03.000.000/0001-00



Luciene da Silva Dourado
Substituta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA (AIXACADA).

Aos nove dias do mês de janeiro de 2021, às dez horas, na Aldeia Caatinguinha, município de São João das Missões-MG, reuniram-se as lideranças indígenas e comunidades, em reunião convocada com o objetivo de fundar a Associação civil sem fins lucrativos, denominada "Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custodio – ANGRAT DAZAKRU e Adjacências," cuja a sigla será AIXACADA, com a sede na terra indígenas xacriabá Aldeia Caatinguinha, município de São João das Missões-MG, regida na forma do estatuto a ser aprovado. O Sr. Domingos Seixas Ferro, foi escolhido para conduzir a reunião, o qual escolheu para secretariar a reunião a Sra. Valdete Seixas Lopes, iniciou-se com a oração do pai nosso, em seguida passou a palavra para as lideranças das aldeias, onde falou a importância da associação e da leitura do estatuto para aprovação. O Sr. Domingos Seixas Ferro, procedeu com a leitura do estatuto, o qual foi submetido a discussão, concluído a leitura, foi colocado em votação, o mesmo foi aprovado por todos presentes, cumpridas as formalidades, foi aprovada a constituição da Associação Indígena Xacriabá das Aldeias Caatinguinha e Custodio - ANGRAT DAZAKRU – Adjacências, cujo o nome fantasia/sigla AIXACADA, a seguir realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria montada em reunião anterior e apresentada para votação a chapa ficou constituída da seguinte maneira:

Presidente: Domingos Seixas Ferro, inscrito no CPF: 415.333.818-44 e RG MG – 17.449.006 SSP/MG, lavrador rural, residente e domiciliado na Aldeia Caatinguinha;

Vice-Presidente: Arlete Cavalcante de Araújo, inscrita no CPF: 121.600.826-43 e RG MG-18.609.848 PC/MG, professora, residente e domiciliada na Aldeia Custodio;

1ª Secretária: Valdete Seixas Lopes, inscrita no CPF: 115.693.676-47 e RG 66.022.056-8 SSP/SP, lavradora rural, residente e domiciliada na Aldeia Caatinguinha;

2ª Secretária: Marli Barboza dos Santos, inscrita no CPF: 104.565.816-26 e RG MG-15.889.160 PC/MG, professora, residente e domiciliada na Aldeia Caatinguinha;

1º Tesoureiro: Dário Cavalcante Santos, inscrito no CPF: 125.173.546-00 e RG MG-19.531.616 PC/MG, professor, residente e domiciliado na Aldeia Caatinguinha;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA (AIXACADA).

2º tesoureiro: Dermicio dos Santos Bezerra, inscrito no CPF: 145.781.156-00 e RG MG-20.850.081 PC/MG, lavrador rural, residente e domiciliado na Aldeia Custodio;

Conselho fiscal: Valdineia Pereira dos Santos, inscrita no CPF: 108.135.546-83 e RG MG-17.166.586 PC/MG, professora, residente e domiciliada na Aldeia Caatinguinha;

suplente: Maria Aparecida Seixas Bezerra Guimaraes, inscrita no CPF: 078.933.586-70 e RG MG-15.048.279 PC/MG, lavradora rural, residente e domiciliada na Aldeia Custodio;

conselho fiscal: Jose de Seixas Lopes, inscrito no CPF: 086.150.186-18 e RG MG-13.935.507 SSP/MG, professor, residente e domiciliado na Aldeia Caatinguinha;

suplente: Marizete Cavalcante Bezerra, inscrita no CPF: 090.685.226-98 e RG MG-15.264.552 PC/MG, professora, residente e domiciliada na Aldeia Custodio;

conselho fiscal: Maria Pereira Dos Santos Bezerra, inscrita no CPF: 069.912.316-06 e RG MG- 13.272.356 SSP/MG, lavradora rural, residente e domiciliada na Aldeia Custodio;

suplente: Dominga Goncalves Bezerra Dourado, inscrita no CPF: 123.111.866-04 e RG MG- 19.878.137 PC/MG, residente e domiciliada na Aldeia Custodio.

A chapa diretora e o conselho fiscal foram eleitos por aclamação e empossados no mesmo dia, para um mandato que se indicia no dia nove de janeiro de 2021, até nove de janeiro de 2023. O presidente eleito e empossado agradeceu a todos pela confiança que lhe foi dada, informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselhos fiscal serão levados ao cartório de registro civil das pessoas juridicas para registro e formalização da constituição. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião e eu, Valdete Seixas Lopes, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada, por mim e demais presentes membros da associação.

Assinado em _____ de _____ de _____
Valdete Seixas Lopes, Presidente eleito e empossado
GABRIELA CAVALCANTE BEZERRA, 1ª SECRETÁRIA
Dermicio dos Santos Bezerra, 2º Tesoureiro
Valdineia Pereira dos Santos, Conselheira Fiscal
Maria Aparecida Seixas Bezerra Guimaraes, Suplente
Jose de Seixas Lopes, Conselheiro Fiscal
Marizete Cavalcante Bezerra, Suplente
Dominga Goncalves Bezerra Dourado, Suplente

(Assinatura)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.710.825/0001-14		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/02/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO INDIGENA XACRIABA DAS ALDEIAS CAATINGUINHA E CUSTODIO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO INDIGENA XACRIABA DAS ALDEIAS CAATINGUINHA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
LOGRADOURO COM ALDEIA CAATINGUINHA ECUSTODIO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	PORTE DEMAIS
CEP 39.475-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SÃO JOÃO DAS MISSOES	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO H.B.CONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 9747-4984/ (38) 3615-2598		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.